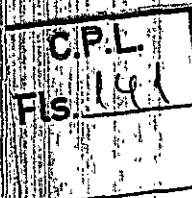




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"PIUM PARA TODOS"



CONTRATO Nº 059/2024 – INEXIGIBILIDADE 002/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 2134/2024
Orçamento do Credenciamento 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIUM-TO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A
EMPRESA: PABLO MATHEUS FERREIRA SALES –
ME - CNPJ/CPF sob o n.º 46.552.876/0001-41.

O MUNICÍPIO DE PIUM-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alfo da Boa vista Município de PIUM-TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (ME) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu Prefeito, Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, residente e domiciliado na cidade de Pium-TO, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PABLO MATHEUS FERREIRA SALES – ME** inscrito no CNPJ sob o n.º 46.552.876/0001-41, com sede/domicílio na RUA 14 QD 12 LOT 12 LOTEAMENTO TRIUNFO, CONFRESA MT CEP: 70652000 por intermédio de seu representante legal o Sr. JOAO GOMES SALES, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2540.1882 e do CPF n.º CEP: 053.603.471.04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2134/2024, Credenciamento 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 Lei II)

1.1. O objeto do presente instrumento é O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"PIUM PARA TODOS"



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, serviço, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Agendamento dos procedimentos;
- b) Impedimento Municipal para execução;
- c) Liberação do local para execução dos procedimentos;
- d) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- g) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- h) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- i) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- j) Custos gerados por má execução dos serviços por subcontratados;
- k) Custos causados por greves, falta de materiais, desconformidade com as especificações da contratante, quaisquer motivos por culpa do privado;
- l) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- m) Contratada apresenta problemas de caixa que prejudiquem o andamento e conclusão da dos serviços;
- n) Vícios verificados nos serviços;

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

- o) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- p) Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços exceto aumento de salários

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

- q) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- r) Anulação do contrato por natureza diversa;
- s) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

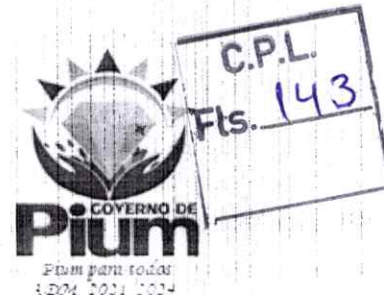
4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Item	ESPECIFICAÇÃO	SV	QUANT.	P. UNITÁRIO
01	SERVIÇOS DE PEDREIRO: Services de Avenair. Compreendendo mão de obra, ferments e equipamentos necessários à execução dos serviços.	DIARIA	98	R\$ 185,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



"PIUM PARA TODOS"

02	SERVIÇOS DE AUXILIAR EM GERAL: Serviços manutenção em geral, compreendendo mão de obra auxiliar pedreiro, pintor, eletricista entre outros, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.	DIARIA	98	R\$ 105,00
03	SERVIÇOS DE ELETRICISTA, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, manutenção e/ou conserto na rede elétrica (alta, média, baixa tensão) na parte hidráulica, tanto na parte interna como externa.	DIARIA	25	R\$ 250,00
04	SERVIÇOS DE ENCANADOR, manutenção e/ou conserto na parte hidráulica, tanto na parte interna como externa. Compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços	DIARIA	14	R\$ 185,00
05	SERVIÇOS DE PINTURA, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.	DIARIA	19	R\$ 250,00

5.1. O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$ 42.010 (quarenta e dois mil mil, e dez centavos.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. As regras acerca do reajustamento dos preços encontram-se definidas no edital do Credenciamento que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.

8.2 Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste TR.

8.3 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA/CREDENCIADA;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

“PIUM PARA TODOS”



8.5 Comunicar à empresa/CREDENCIADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CREDENCIADA/EMPRESA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Pública Municipal de Pium/TO para a adoção das providências saneadoras.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESAS/CREDENCIADAS de forma parcial, ao longo da vigência do presente CONTRATO, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste Termo de Referência, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada Ordem de Serviços e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste TR.

9.2 Assinar o TERMO DE ADESÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Pium - TO através do Departamento de Compras/Licitações;

9.3 confirmar a recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços a (s) função (s) constantes em cada Ordem de Serviço nos prazos estipulados no ITEM 2 deste Termo de Referência.

9.4 Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas da ABNT e do INMETRO.

9.5 Caso os serviços não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser imediatamente refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, arcando a empresa (s) /credenciadas com todos os possíveis ônus do fato.

9.7 prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de subcontratar de terceiros.

9.8 arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais à plena satisfação do objeto.

9.9 Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI's e EPC's, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos equipamentos empregados.

9.10 A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não tiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da CREDENCIADA/EMPRESA;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"PIUM PARA TODOS"



9.11 A CREDENCIADA/EMPRESA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

9.12 A CREDENCIADA/EMPRESA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, de terceiros e causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.

9.13 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários; estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduos, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc...), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados.

9.14 responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham a ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE ADESÃO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE PIUM/TO isento de qualquer vínculo empregatício.

9.15 executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

9.16 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo MUNICÍPIO, decorrente de culpa da CREDENCIADA/EMPRESA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo MUNICÍPIO, mas cujas regularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.17 zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da (s) empresa (s) / credenciadas.

9.18 Manter equipamentos e/ou ferramentas diversas utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos operários.

9.19 As EMPRESA (s) / CREDENCIADAS responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

9.20 Manter durante a execução do TERMO DE ADESÃO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 146

9.21. aceitar nas mesmas condições do TERMO DE ADESÃO aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do conforme consta na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

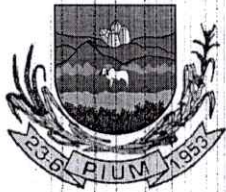
CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"PIUM PARA TODOS"



(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar, da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 148

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE DE RECURSOS
-------	---------	---------------------	----	-------------------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

“PIUM PARA TODOS”



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DE	0003.0002.04.122.0003.2006 0003.0003.04.122.0004.2012 0003.0003.04.125.0004.2014 0003.0004.20.605.0033.2018 0003.0004.20.606.0032.2020 0003.0006.13.392.0024.2037 0003.0007.14.243.0008.2041 0003.0007.14.243.0008.2042 0003.0008.27.811.0036.2043 0003.0008.27.813.0036.2047 0003.0009.15.122.0050.2048 0003.0009.16.451.0040.2049 0003.0009.26.782.0034.1011 0003.0011.18.541.0029.2057 0003.0011.18.695.0038.2064 0003.0017.04.122.0003.2069 0003.0018.16.482.0007.2073	3.3.90.36/39	1.500
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	DE	0004.0020.10.122.0003.2082 0004.0020.10.301.0011.2129 0004.0020.10.302.0013.1019 0004.0020.10.305.0012.2098	3.3.90.36/39	1.500/1.601/1.602
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	DE	0006.0021.08.122.0003.2099 0006.0021.08.243.0008.2101 0006.0021.08.244.0007.2106 0006.0021.08.244.0007.2110 0006.0021.08.244.0027.2111	3.3.90.36/39	1.500/1.660
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	DE	0008.0040.12.122.0003.2024 0008.0040.12.361.0017.1003 0008.0040.12.361.0017.2026 0008.0040.12.361.0017.2029 0008.0040.12.365.0015.2034 0008.0040.12.365.0015.2035	3.3.90.36/39	1.500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 150

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

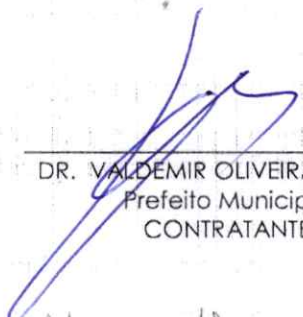
CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

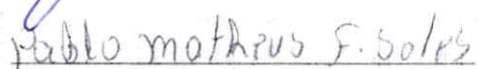
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DEZOITO- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PIUM TO, 09 DE SETEMBRO 2024.


DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PABLO MATHEUS FERREIRA SALES - ME
CNPJ sob o nº 46.552.876/0001-41

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2024 - INEXIGIBILIDADE 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2134/2024
Oriundo do Credenciamento 002/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO
EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL,
ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER
A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.
Partes: MUNICÍPIO DE PIUM - TO, CNPJ n.º
01.189.497/0001-09. Outro lado a empresa PABLO
MATHEUS FERREIRA SALES - ME inscrito no CNPJ sob
o nº . 46.552.876/0001-41
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$
145,749,00 (cento e quarenta e cinco mil, setesentos e
quarenta e nove reais.)
Data de Assinatura: 09 DE SETEMBRO 2024

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 024/2024-
INEXIGIBILIDADE 0001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 706/2024
Oriundo do Credenciamento 001/2024**

Aos 29 dias do mês de agosto de 2024, Fundo Municipal
de Saúde de Pium - TO CNPJ: 12.059.635/0001-43, em
conformidade com os resultados do CREDENCIAMENTO
Nº01/2024 FMS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 706/2024
devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei
nº 14.133, de 1º de abril de 2021, designados pela
portaria 001/2018, para futura credenciamento de
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA
SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PIUM- TO, no atendimento à população nas diversas
especialidades que o Sistema de Saúde Pública oferece.
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA
SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PIUM- TO, a Empresa: TANIA LAIS P. REIS SERVIÇOS
MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 55.913.741/0001-55,
representante legal o Srª Drª. TANIA LAIS PEREIRA
REIS, brasileiro, solteiro, medico, natural de Trindade -
GO, portadora da Carteira de Identidade n.º 6988544 SSP
GO e do CPF n.º 71032764120, CRM Nº 34717 em
25/06/2024 revalida pela Fundação Integral Municipal de
Ensino Superior - FIMES. Doravante denominada
CONTRATADA; credenciamento para prestar serviços
médico prestação de serviços, O valor total ESTIMADO da
contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), por plantões de

12 horas, realizado e devidamente atestado conforme
escala.
Prestação de serviços médico clinico geral plantonista no
hospital de pequeno poste (HPP) Hospital Nestor da Silva
Aguiar.
As despesas correrão por conta da Unidade
Orçamentária.

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DO RECURSO
SAUDE	10.122.0003.2082	3.3.90.36	1.500.000,00
	10.122.0003.2086	3.3.90.39	1.600.000,00
	10.122.0003.2094		1.701.000,00

PIUM- TO 09 de SETEMBRO de 2024

PAULA REGINA GALVÃO BARROS
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 020/2024 -
INEXIGIBILIDADE 0001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 706/2024
Oriundo do Credenciamento 001/2024**

Aos 29 dias do mês de agosto de 2024, Fundo Municipal
de Saúde de Pium - TO CNPJ: 12.059.635/0001-43, em
conformidade com os resultados do CREDENCIAMENTO
Nº01/2024 FMS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 706/2024
devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei
nº 14.133, de 1º de abril de 2021, designados pela
portaria 001/2018, para futura credenciamento de
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA
SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PIUM- TO, no atendimento à população nas diversas
especialidades que o Sistema de Saúde Pública oferece.
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA
SAÚDE, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PIUM- TO, a Empresa: MS DA SILVA MEDICO - ME,
inscrito no CPF/CNPJ/MF sob o nº 36.205.865/0001-31,
representante legal o Srª Dr. MOISES SOUSA DA SILVA,
brasileiro, solteiro, medico, natural de Colinas do
Tocantins - TO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
909.325 2º VIA SSP TO e do CPF n.º 016.343.221-00,
CRM Nº 0005403 em 14/11/2019 revalida pela
universidade federal do Tocantins TO. Doravante
denominada CONTRATADA; credenciamento para prestar
serviços médico prestação de serviços MÉDICO CLINICO
GERAL PSF., no periodo de vigencia do credenciamento.
Os serviços de médico PSF serão pagos mensalmente no
valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),
O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$ 1.000,00
(mil reais), por plantões de 12 horas, realizado e
devidamente atestado conforme escala.
Prestação de serviços médico clinico geral PSF povoado
café da roça (posto de saúde Joao Félix
Cunha) e plantonista no hospital de pequeno poste (HPP)
Hospital Nestor da Silva Aguiar.
As despesas correrão por conta da Unidade
Orçamentária,

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DO RECURSO
-------	---------------------	---------------------	-------------------

PREFEITURA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Nó extrato do contrato do processo licitatório Nº 2134/2024 CONTRATO Nº 059/2024 - INEXIGIBILIDADE 002/2024 Oriundo do Credenciamento 002/2024, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO publicado no D.O.M de 13 de setembro de 2024, D. 481 págs. 2 de 3. Onde se lê: O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$ 145,749,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais) leia-se O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$ 42.010 (quarenta e dois mil, e dez centavos.).

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 71 /2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Pium/TO.

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pium - FMMAP que tem com finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos e à promoção da educação ambiental.

Art. 2º- As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º- A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art. 4º- Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 5º- O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pium.

Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, compor-se-á de:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA do município de Pium - TO.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos e seus integrantes.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente conforme calendário aprovado nas reuniões, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - aprovar o Plano Anual de Trabalho - PAT e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental;

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA serão aplicados:

- I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
 - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;
 - c) de pesquisa e atividades ambientais;
 - d) de educação ambiental;
 - e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;
 - f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;